

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



LEI Nº 706/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021

“Reconhece as academias como serviço essencial no município de Antas em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido no **MUNICÍPIO DE ANTAS**, a prática da atividade física e do exercício físico como essencial para a população, poder ser realizado em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo Único – as restrições ao direito de praticar atividades físicas e exercícios físicos em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade referida no caput deste artigo, deverão funda-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisões administrativas fundamentada pela autoridade competente, a qual deverá indicar expressamente a extensão, os motivos, critérios técnicos e científicos embaraçadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente lei do que lhe couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, 07 DE JUNHO DE 2021.

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74